



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026 1DOC

ASSUNTO: Pregão Eletrônico.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Contratação de solução de transmissão audiovisual pela internet, em tempo real, das sessões, audiências, eventos institucionais e da programação do canal oficial da Câmara Municipal de Aracaju, contemplando implantação, configuração, disponibilização de infraestrutura tecnológica de transmissão, recepção do sinal proveniente da Câmara Municipal de Aracaju ou de infraestrutura por ela indicada, codificação, processamento, distribuição do conteúdo ao público, suporte técnico e manutenção continuada da solução..

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO.

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. À Coordenadoria de Controle Interno incumbe a análise dos aspectos técnicos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Diante do exposto essa Coordenadoria passa a examinar tecnicamente.

E assim, inicialmente, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
 - A) **Recomendamos verificar o objeto informado na DFD, ETP e Termo de Referência com relação ao enquadramento ao item 34 previsto no PCA, orientamos inclusão de nova demanda no PCA coerente ao objeto solicitado.**
2. Estudo técnico preliminar;
3. **Recomendamos verificar o objeto informado na DFD, ETP e Termo de Referência com relação ao enquadramento ao item 34 previsto no PCA, orientamos inclusão de nova demanda no PCA coerente ao objeto solicitado.**
4. Mapa comparativo, certidão de pesquisa de preços e orçamentos;
5. Termo de referência;
6. **Recomendamos verificar o objeto informado na DFD, ETP e Termo de Referência com relação ao enquadramento ao item 34 previsto no PCA, orientamos inclusão de nova demanda no PCA coerente ao objeto solicitado.**
7. Reserva de Dotação orçamentária nº: 31/ 2026
Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação
Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Gestão
Administrativa e Operacional - CMA Natureza de Despesa: 33904000 Serviços
de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica SubElemento:
33904003 Hospedagem de sistemas, comunicacao de dados Fonte: 15000000
Recursos não Vinculados de Impostos
8. Minuta do Edital e seus anexos;
9. Portaria de Designação do pregoeiro e da equipe de apoio nº549/2024, Ato nº 01, Ato nº 07/2024.

O Processo em análise se trata de Pregão eletrônico ao amparo do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 14.133/2021, Ato nº 06 e 07/2024 da CMA.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

As especificações das aquisições e a justificativa detalhada encontram-se no ETP e no Termo de Referência, elaborados pelos setores competentes.

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O processo está revestido das formalidades necessárias. O que não desobriga a anteder ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 21 de maio de 2026.

Victor Fernando Ribeiro de Meira

Mat. 84573



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66CE-9A10-6A0E-9BDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 21/05/2026 11:22:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/66CE-9A10-6A0E-9BDA>